

LEI Nº 1.047 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Ementa: Obriga os estabelecimentos Públicos Privados do Município de Itaitiaia – RJ a inserirem, nas placas de atendimento prioritário, o Símbolo Mundial do Autismo e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaitiaia, faz saber que a Câmara Municipal de Itaitiaia aprovou e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º - Os estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de Itaitiaia – RJ ficam obrigados a inserirem, nas placas de atendimento prioritário, o Símbolo Mundial da Conscientização do Transtorno do Espectro Autista, conforme anexo. §1º - Entende-se por estabelecimentos privados: I – Supermercados; II – Bancos; III – Farmácias; IV – Lojas em geral; VI – Casas lotéricas. §2º - Os estabelecimentos privados que descumprirem o disposto na presente Lei sofrerão as seguintes penalidades: I – Advertências; II – Multa. Art. 2º - A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o desrespeito ao art. 1º. Parágrafo único – A penalidade de advertência não poderá ser aplicada mais de uma vez, para uma mesma infração cometida pelo mesmo infrator. Art. 3º - A multa será aplicada quando o infrator não sanar a irregularidade após a aplicação da advertência. Parágrafo único – O valor da multa será de 05 (cinco) UFITAS – Unidade Fiscal do Município de Itaitiaia, sendo dobrado esse valor no caso de reincidência. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDUARDO GUEDES DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.048 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Ementa: Institui a Semana Municipal de Combate ao Crime de Pedofilia e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaitiaia, faz saber que a Câmara Municipal de Itaitiaia aprovou e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º - Fica instituída, âmbito do município de Itaitiaia, a Semana Municipal “Todos Contra a Pedofilia”. Parágrafo único – A Semana Municipal “Todos Contra a Pedofilia” será realizada anualmente, na semana do dia 18 de maio, data que é marcada como Dia Nacional de Combate à Pedofilia. Art. 2º - A data ora instituída passará a constar no calendário oficial de eventos do município. Art. 3º - A Semana Municipal de Combate ao Crime de Pedofilia terá por objetivo conscientizar a população através de procedimentos informativos, educativos, organizativos, palestras, audiência pública e conferências, a fim de que a sociedade possa conhecer melhor o assunto e debater sobre iniciativas de combate ao crime de pedofilia. Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, autorizado a criar, organizar e implantar todas as ações necessárias a serem realizadas nesta semana.

EDUARDO GUEDES DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.049 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Ementa: Dispõe sobre a criação das calçadas ecológicas através de pisos drenantes nos passeios públicos do município de

Itaitiaia. O Prefeito Municipal de Itaitiaia, faz saber que a Câmara Municipal de Itaitiaia aprovou e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º - Ficam obrigados os proprietários dos novos parcelamentos do solo, destinados ao uso industrial, comercial, residencial e de prédios públicos e de empresas concessionárias e permissionárias de serviço público no Município, a utilização de calçadas com pisos drenantes e reserva de uma faixa ajardinada ou arborizada com altura compatível com a legislação ambiental vigente. I – Os novos parcelamentos do solo aprovados a partir da publicação desta Lei deverão obrigatoriamente atender as disposições contidas no caput do art. 1º, sob pena de embargo da obra e demais penalidades previstas em Lei. II – Nas áreas de parcelamento do solo já aprovadas pelo Executivo Municipal, o proprietário deverá utilizar na construção ou reforma do passeio público, preferencialmente, pisos drenantes e reservar faixa ajardinada ou arborizada com cultura compatível com a legislação ambiental. Art. 2º - A utilização de calçadas com pisos drenantes e reserva de uma faixa livre contínua, com piso regular antiderrapante, em condições de proporcionar livre e segura circulação de pedestres e cadeirantes. Parágrafo único – As faixas ajardinadas ou arborizadas não poderão interferir na faixa livre e deverão ser localizadas, preferencialmente, junto à guia.

Art. 3º - A calçada com piso drenante terá faixa ajardinada ou arborizada, seguindo as medidas mínimas indicadas para os seguintes tipos: Tipo I - Passeios com até um metro e meio de largura:

a) Faixa paralela revestida de um metro a partir do alinhamento do imóvel, pavimentada conforme o artigo 2º e faixa paralela livre permeável até a guia, a ser coberta com vegetação de forma a não atrapalhar o pedestre;

b) Faixa paralela livre permeável de vinte centímetros a partir do alinhamento do imóvel, a ser coberta com vegetação de forma a não atrapalhar o pedestre, e faixa paralela revista que deverão ser pavimentadas conforme o artigo 2º.

Tipo II – Passeios com mais de um metro e meio de largura até 2 metros e meio de largura:

a) Faixa paralela livre permeável de cinquenta centímetros medidos a partir da guia, a ser coberta com vegetação de forma a não atrapalhar o pedestre, mais uma faixa paralela revestida de pelo menos um metro na parte imediatamente seguinte, pavimentada conforme o artigo 2º, e uma faixa paralela livre permeável até o alinhamento do imóvel, a ser coberta com vegetação de forma a não atrapalhar o pedestre;

b) Faixa paralela livre permeável de cinquenta centímetros a partir do alinhamento do imóvel, a ser coberta com vegetação de forma a não atrapalhar o pedestre, mais uma faixa paralela revestida que deverá ser pavimentada conforme artigo 2º;

c) Faixa paralela livre permeável de cinquenta centímetros a partir da guia, a ser coberta com a vegetação de forma a não atrapalhar o pedestre, e uma faixa paralela revestida até o alinhamento do imóvel, pavimentada conforme o artigo 2º.

Tipo III – Passeios com mais de 2 metros e meio de largura:

a) Faixa paralela livre permeável de cinquenta centímetros a partir da guia, a ser coberta com a vegetação de forma a não atrapalhar o pedestre, uma faixa paralela revestida de pelo menos um metro na parte imediatamente seguinte, pavimentada conforme o artigo 2º, uma faixa paralela livre permeável até o alinhamento do imóvel, a ser coberta com vegetação de forma a não atrapalhar o pedestre;

b) Faixa paralela revestida de um metro a partir da guia, a ser coberta com vegetação de forma a não atrapalhar o pedestre;

do imóvel, pavimentada conforme o artigo 2º, uma faixa paralela livre permeável até a guia, a ser coberta com vegetação de forma a não atrapalhar o pedestre;

c) Faixa paralela revestida de um metro a partir da guia, pavimentada conforme o artigo 2º, uma faixa paralela permeável até o alinhamento do imóvel, a ser coberta com vegetação de forma a não atrapalhar o pedestre.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDUARDO GUEDES DA SILVA

Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº 3.358 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

EMENTA: Abre aos diversos Órgãos Municipais, crédito suplementar por anulação na importância de R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais) para reforço das dotações consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 9º da Lei Municipal nº 939 de 26 de Dezembro de 2018, Lei 1028 de 14 de Novembro de 2019, o inciso I do art. 41, o art. 42, o art. 43 e ainda o art. 46, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais) da funcional programática da unidade orçamentária, segundo a categoria econômica abaixo indicada:

Secretaria Municipal de Saúde - 02.25		
# Manutenção da Secretaria de Saúde		
70 - 10.122.0050.0.024	31.90.11.00	300.000,00
85 - 10.122.0050.0.024	33.90.92.00	330.000,00

Art. 2º - Para permitir a abertura de Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo anterior no valor de R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais) será utilizada, como fonte de recursos as anulações abaixo especificadas:

Secretaria Municipal de Saúde - 02.25		
# Manutenção dos Conselhos Municipais		
1 - 04.122.0050.0.025	33.90.30.00	13.000,00
2 - 04.122.0050.0.025	33.90.39.00	9.000,00
3 - 04.122.0050.0.025	33.90.48.00	16.000,00
4 - 04.122.0050.0.025	44.90.52.00	5.000,00
# Manutenção da Secretaria de Saúde		
76 - 10.122.0050.0.024	33.71.70.00	4.000,00
77 - 10.122.0050.0.024	33.90.30.00	27.000,00
78 - 10.122.0050.0.024	33.90.32.00	43.000,00
80 - 10.122.0050.0.024	33.90.39.00	50.000,00
83 - 10.122.0050.0.024	33.90.49.00	4.000,00
84 - 10.122.0050.0.024	33.90.91.00	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde - 02.26		
# Atenção em Saúde de Média e Alta Complexidade		
54 - 10.302.0052.2.249	33.90.39.00	214.000,00
Gabinete do Prefeito - 02.01		
# Promoções Culturais e Festividades		
11 - 13.392.0013.2.220	33.90.30.00	24.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - 02.14		

# Gerenciamento e Monitoramento do Sistema Municipal de Saneamento Básico		
290 - 17.512.0019.2.266	33.90.30.00	21.000,00
292 - 17.512.0019.2.266	33.90.39.00	41.000,00
Fundo Municipal de Meio Ambiente - 02.15		
# Conservação do Meio Ambiente		
296 - 18.541.0019.2.232	33.90.39.00	50.000,00
Sec Mun de Hab Regularização Fundiária - 02.27		
# Manutenção da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária		
311 - 04.122.0020.2.275	33.90.30.00	15.000,00
# Apoio ao Produtor Rural		
322 - 20.602.0007.2.205	33.90.30.00	17.000,00
Secretaria Municipal de Administração - 02.02		
# Despesas com Recursos Humanos		
45 - 04.122.0002.0.013	31.90.94.00	72.000,00

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, afixado o seu texto no quadro de Editais da Sede da Prefeitura.

EDUARDO GUEDES DA SILVA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.359 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

EMENTA: Abre aos diversos Órgãos Municipais, crédito suplementar por anulação na importância de R\$ 1.070.000,00 (Hum milhão e setenta mil reais) para reforço das dotações consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 9º da Lei Municipal nº 939 de 26 de Dezembro de 2018, Lei 1039 de 11 de Dezembro 2019, o inciso I do art. 41, o art. 42, o art. 43 e ainda o art. 46, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de R\$ 1.070.000,00 (Hum milhão e setenta mil reais) da funcional programática da unidade orçamentária, segundo a categoria econômica abaixo indicada:

Secretaria Municipal de Fazenda - 02.03

Secretaria Municipal de Fazenda - 02.03		
# Operacionalização e Gestão de Finanças		
- 04.122.0003.2.280 - Royalties Lei 7990/89	33.90.93.00	423.000,00
# Encargos e Dívidas a Pagar		
78 - 28.846.0004.0.019	46.90.71.00	45.000,00
Secretaria Municipal de Educação - 02.10		
# Ensino Fundamental		
181 - 12.361.0011.2.212 - FUNDEB	31.90.04.00	31.000,00
184 - 12.361.0011.2.212 - FUNDEB	31.90.11.00	488.000,00
187 - 12.361.0011.2.212	31.90.13.00	43.000,00
Secretaria Municipal de Administração - 02.02		
# Manutenção do Departamento de Transportes		
32 - 26.122.0002.2.201	33.90.14.00	5.000,00
# Despesas com Recursos Humanos		
42 - 04.122.0002.0.013	31.90.11.00	20.000,00
65 - 04.122.0002.0.013	33.90.47.00	15.000,00

Art. 2º - Para permitir a abertura de Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo anterior no valor de R\$ 1.070.000,00 (Hum milhão e setenta mil reais) será utilizada, como fonte de recursos as anulações abaixo especificadas: